

1.º É prorrogada a licença de exclusivo de pesquisas para minérios de ferro concedida à Companhia do Urânio de Moçambique, S. A. R. L., pela Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969, até 31 de Dezembro de 1975 e a partir do termo da prorrogação concedida pela Portaria n.º 117/73, de 19 de Fevereiro.

2.º Esta prorrogação é válida para a área do Estado de Moçambique definida pelas coordenadas geográficas seguintes:

- Ponto A — 15° 45' latitude sul; 33° 32' longitude este de Gr.;
- Ponto B — 15° 36' latitude sul; 33° 42' longitude este de Gr.;
- Ponto C — 16° 04' latitude sul; 34° 04' longitude este de Gr.;
- Ponto D — 16° 15' latitude sul; 33° 45' longitude este de Gr.;

devendo a companhia manifestar, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, os jazigos de ferro nela contidos.

3.º Fica vedada a pesquisas mineiras a restante área da concessão, definida no n.º 1 da Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 452/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão em cada um dos tribunais das comarcas de Armamar, Ferreira do Alentejo e Tábua.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 453/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Económica, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Encargos Gerais da Nação		
9.º	226.º	1		Outras despesas correntes: Despesas não mencionadas em rubricas próprias	-\$-	75 000\$00
	227.º	1		Investimentos: Material de transporte	75 000\$00	-\$-
				Ministério das Finanças	75 000\$00	75 000\$00
				Secretaria de Estado do Orçamento		
12.º	188.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	5 670 000\$00
				Ministério do Interior		
6.º	105.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 200 000\$00
8.º	140.º			Despesas de anos findos	2 200 000\$00	-\$-
				Ministério das Obras Públicas	2 200 000\$00	2 200 000\$00
3.º	38.º-A	1		Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de Engenharia Civil (12)	5 670 000\$00	-\$-
				Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação		
13.º	258.º			Deslocações	207 160\$10	-\$-
	271.º	1		Investimentos: Material de transporte	-\$-	207 160\$10
					5 877 160\$10	207 160\$10

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Agricultura		
33.º	875.º 876.º			Aquisição de serviços	-\$-	200 000\$00
				Transferências — Empresas	-\$-	6 000 000\$00
				Secretaria de Estado da Indústria		
37.º				Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos		
				Electricidade		
				Electrificação agrícola		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	916.º-A			Remunerações em numerário	200 000\$00	-\$-
	916.º-B	1		Transferências — Empresas: Empresas diversas	4 000 000\$00	-\$-
	916.º-C			Transferências — Particulares	2 000 000\$00	-\$-
					6 200 000\$00	6 200 000\$00
					14 352 160\$10	14 352 160\$10

Alteração de rubrica

No Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 3.º, artigo 38.º-A, n.º 1, é aposta a seguinte observação:

(42) Para aquisição de terrenos, nos termos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 43 825, de 27 de Julho de 1961.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 454/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, permitir a prorrogação, por um ano, do prazo de vigência da Portaria n.º 79/73, de 6 de Fevereiro, que instituiu o regime de draubaque para a importação de folhas de matérias plásticas artificiais pesando mais de 160 g por metro quadrado, classificadas pelo artigo 39.02.11, destinadas ao fabrico de braceletes para relógio, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Julho de 1974. — Pelo Secretário de Estado das Finanças, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 455/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801,

de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1185 e I-1186, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1022 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Resinas sintéticas admitidas no fabrico.

NP-1023 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Aditivos admitidos no fabrico.

Ministério da Coordenação Económica, 12 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 456/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar a norma provisória P-610 como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-610 — Ferro-gusa em lingotes para segunda fusão. Características e classificação.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.